

SOLICITAÇÃO

Ao
 Ilmo. Sr.
WELBERTY OLIVEIRA FILHO
 Setor de Engenharia e Projetos
 Nesta

Prezado Senhor,

Conforme expediente, venho através deste, solicitar ao setor de engenharia e projetos que seja feito levantamento dos serviços para manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações físicas das unidades escolares da rede de educação do Município de Bacabal/MA, conforme relacionadas abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | TIPO DE SERVIÇO | LOCAL |
|------|------------------------------|-----------------|------------------|
| 1.0 | U.E.F.NOVO BACABAL | MANUTENÇÃO | NOVO BACABAL |
| 2.0 | U.E.F. MARIA HELENA CASSIANO | MANUTENÇÃO | VILA PEDRO BRITO |

Solicitamos que seja feita visita *in loco* dos fiscais do Setor de Engenharia para levantamento dos serviços a serem executados.

Informamos que a Secretaria Municipal de Educação dispõe de Ata de Registro de Preços n.º 202012120101/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2020-SRP, a qual contém os serviços de manutenção a serem contratados.

Diante de vosso pronto atendimento, de já agradecemos pela colaboração a nós dada.

Bacabal – MA, 12 de março de 2020.


ALACID VIANA ALMEIDA
 Supervisor Administrativo
 Portaria n.º 214/2018

DESPACHO

Ao Sr.
ALACID VIANA ALMEIDA
Supervisor Administrativo
Nesta

Prezado Senhor,

Segue em anexo as planilhas com o levantamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das Unidades Escolares deste município, conforme solicitado a este setor.

Bacabal – MA, 13 de março de 2020.


FRANKLIN PEDRO VILAR CARVALHO
Setor de Engenharia e Projetos



PREFEITURA
Bacabal

ADITIVO NAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DA ESCOLAS MUNICIPAIS

ESCOLA MARIA HELENA CASSIANO

SINAPI - ORSE - NOV 2018 - NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTA 72,97% / HORISTA 115,54%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|--------------|--|-----|--------|-------------|----------------------|
| 1.0 | | PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| 1.1 | 06071/ORSE | ATERRO COMPACTADO | M3 | 1,23 | 37,76 | 46,44 |
| 1.2 | 87622/SINAPI | CONTRAPISO DE REGULARIZAÇÃO DE CIM E AREIA 1:4 E=2 CM | M2 | 22,35 | 23,76 | 531,04 |
| 1.3 | 67249/SINAPI | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 | M2 | 60,90 | 38,50 | 3.114,65 |
| 2.0 | | COBERTURA | | | | |
| 2.1 | 66276/ORSE | REVISÃO DE COBERTURA COM TELHA CERAMICA TIPO CANAL E REAPROVEITAMENTO DE 80% DO MATERIAL, INCLUSIVE MADEIRAMENTO | M2 | 174,10 | 77,12 | 13.426,59 |
| 3.0 | | INSTALAÇÃO SANITARIA | | | | |
| 3.1 | 96388/SINAPI | VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA | M2 | 4,00 | 361,87 | 1.447,48 |
| 4.0 | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | |
| 4.1 | 02450/ORSE | LIMPEZA FINAL DA OBRA | UND | 174,10 | 1,63 | 283,78 |
| 4.2 | 91295/SINAPI | PORTA LISA DE MADEIRA DE 0,60 X2,10M C/CAIXILHO E ALISAR | UND | 2,00 | 694,95 | 1.389,90 |
| 4.3 | 64663/ORSE | TRINCO COM MAÇANETA E CILINDRO PARA PORTAS INTERNAS | UND | 6,00 | 144,96 | 869,76 |
| TOTAL GERAL R\$: | | | | | | R\$ 21.109,65 |
| TOTAL GERAM COM BDI 23,67% | | | | | | R\$ 26.106,29 |
| IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS EM R\$ 26.106,29 (VINTE E SEIS MIL, CENTO E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). | | | | | | |


 Franklin Pedro V. Carvalho
 Engenheiro Civil
 CREA: 211509595-2

REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS-SEMED
 U.E.F NOVO BACABAL
 SINAPI - ORSE - NOV 2018 - NÃO DESONERADO
 ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTA 72,97% / HORISTA 115,54%



Bacabal
 PREFEITURA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|-----------------|--|-----|--------|-------------|----------------------|
| 1.0 | | COBERTURA | | | | |
| 1.1 | 09211/ORSE | REVISÃO DE COBERTURA COM TELHA CERAMICA TIPO CANAL E REAPROVEITAMENTO DE 80% DO MATERIAL, INCLUSIVE MADEIRAMENTO. | M2 | 279,80 | 77,12 | R\$ 21.578,18 |
| 2.0 | | ESQUADRIAS | | | | |
| 2.1 | 90843/SINAPI-MA | KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X 210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. | UND | 4,00 | 694,95 | R\$ 2.779,80 |
| 3.0 | | PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| 3.1 | 00071/ORSE | ATERRO COMPACTADO | M3 | 1,38 | 37,76 | R\$ 52,11 |
| 3.2 | 87622/SINAPI | CONTRAPISO DE REGULARIZAÇÃO DE CIM E AREIA 1:4 E=1:3 | M2 | 125,56 | 23,76 | R\$ 2.983,31 |
| 3.3 | 87250/SINAPI | REVESTIMENTO CERÂMICO 45CM X45 CM | M2 | 125,56 | 38,5 | R\$ 4.834,06 |
| 4.0 | | FORRO | | | | |
| 4.1 | 96485/SINAPI | FORRO PVC BRANCO, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO | M2 | 263,97 | 43,14 | R\$ 11.387,67 |
| 5.0 | | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | |
| 5.1 | 02450/ORSE | LIMPEZA FINAL DA OBRA | M2 | 279,80 | 1,63 | R\$ 456,07 |
| VALOR TOTAL EM R\$: | | | | | | R\$ 44.071,19 |
| VALOR TOTAL COM BDI 23,67% | | | | | | R\$ 54.502,84 |
| IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS EM R\$ 54.502,84 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). | | | | | | |


 Franklin Pedro V. Carvalho
 Engenheiro Civil
 CREA: 211509595-2



PREFEITURA
Bacabal



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
PROJETOS E CONVÊNIOS

OBRA : MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
LOCAL: U.E.F MARIA HELENA CASSIANO

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | |
|------------------------------|-------------------------|---------------------|----------|-----------|-----------|
| ITEM | SERVIÇO | VALOR TOTAL COM BDI | MÊS - 01 | MÊS - 02 | VALOR |
| 01 | PAVIMENTAÇÃO | R\$ 4.566,06 | 50% | 50% | 4.566,06 |
| | | | 2.283,03 | 2.283,03 | |
| 02 | COBERTURA | R\$ 16.604,66 | 40% | 60% | 16.604,66 |
| | | | 6.641,86 | 9.962,80 | |
| 03 | INSTALAÇÃO SANITÁRIA | R\$ 1.790,10 | | 100% | 1.790,10 |
| | | | | 1.790,10 | |
| 04 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | R\$ 3.145,47 | | 100% | 3.145,47 |
| | | | | 3.145,47 | |
| VALOR SIMPLES | | | 8.924,89 | 17.181,40 | 26.106,29 |
| PERCENTUAL SIMPLES | | | 34,19% | 65,81% | |
| VALOR ACUMULADO | | | 8.924,89 | 26.106,29 | |
| PERCENTUAL ACUMULADO | | | 34,19% | 100,00% | |


Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
C.R.C. 100695-2

PREFEITURA
BacabalDEPARTAMENTO MUNICIPAL
PROJETOS E CONVÊNIOS

OBRA : MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

LOCAL: U.E.F NOVO BACABAL

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | |
|------------------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|-----------|
| ITEM | SERVIÇO | VALOR TOTAL COM BDI | MÊS - 01 | MÊS - 02 | VALOR |
| 01 | COBERTURA | R\$ 26.685,74 | 100% 26.685,74 | | 26.685,74 |
| 02 | ESQUADRIA | R\$ 3.437,77 | 40% 1.375,11 | 60% 2.062,66 | 3.437,77 |
| 03 | PAVIMENTAÇÃO | R\$ 9.732,18 | 50% 4.866,09 | 50% 4.866,09 | 9.732,18 |
| 04 | FORRO | R\$ 14.083,13 | 30% 4.224,94 | 70% 9.858,19 | 14.083,13 |
| 05 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | R\$ 564,02 | | 100% 564,02 | 564,02 |
| VALOR SIMPLES | | | 32.926,94 | 7.492,77 | 54.502,84 |
| PERCENTUAL SIMPLES | | | 60,41% | 13,75% | |
| VALOR ACUMULADO | | | 32.926,94 | 40.419,71 | |
| PERCENTUAL ACUMULADO | | | 60,41% | 74,16% | |


Pedro V. Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 01569595-2

SOLICITAÇÃO

À
Exma. Sra.
ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Nesta

Senhora Secretária,

Ao décimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte, lavro a presente solicitação.

Conforme formalização de projeto e aprovação do setor de engenharia, para Manutenção preventiva e corretiva das Unidades Escolares Maria Helena Cassiano e Novo Bacabal deste município, solicito as providências necessárias para proceder o procedimento de contratação para Execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Unidades Escolares da zona urbana no Município de Bacabal/MA, de acordo com o levantamento em anexo.

Após autorização e visita *in loco* dos fiscais do Setor de Engenharia, que obtiveram diversas informações de maneira a propiciar a perfeita execução dos serviços. Fica justificada a **Contratação de empresa para execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Unidades Escolares Maria Helena Cassiano e Novo Bacabal no Município de Bacabal – MA**, visando garantir as condições básicas e necessárias ao devido funcionamento das escolas da rede de ensino deste município.

Bacabal - MA, 13 de março de 2020.


ALACID VIANA ALMEIDA
Supervisor Administrativo
Portaria n.º 214/2018

Memorando n.º 0313/2020

Bacabal/MA, 13 de março de 2020.

Ao
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 121201/2019**, que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, sob o n.º **004/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, que teve como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total para contratação é de **R\$ 80.609,14 (oitenta mil seiscentos e nove reais e quatorze centavos).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


ROSILBA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 378/2019

Memorando n.º 0316/2019

A Ilma. Sra.
ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:**

02 - PODER EXECUTIVO

02 11 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL

12 361 0014 2017 0000 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0.1.01.000000

02 19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB

12 361 0014 2058 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0.1.19.000000

Bacabal (MA), 16 de março de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica** é de **0,024%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 16 de março de 2020.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal – MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 16 de março de 2020.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 378/2019

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa G. DE SOUSA DA SILVA – ME inscrita sob CNPJ n.º 33.575.319/0001-02, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

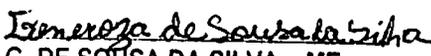
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 16 de março de 2020.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 378/2019

RECEBI EM, 30/03 /2020


G. DE SOUSA DA SILVA – ME
CNPJ n.º 33.575.319/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121201-01/2020-SEMED/PMB**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, e a empresa **G. DE SOUSA DA SILVA – ME**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Bacabal, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, localizada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal – MA, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 5192093-0 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 742.278.403-25, residente e domiciliada na cidade de Bacabal – MA, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **G. DE SOUSA DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 09/05/2019 sob o n.º 21102265205, estabelecida na Praça São José, n.º 09, Centro, no município de Bacabal, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob n.º 33.575.319/0001-02, neste ato tendo como sua representante legal a Sra. **GENEROZA DE SOUDA DA SILVA**, proprietária, portadora do Registro Geral n.º 030314932005-9 SSP/MA, e no CPF/MF sob n.º 025.338.573-35, residente e domiciliada na Cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob n.º 004/2020-SRP, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 121201/2019, doravante referido apenas por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** a Prestação de Serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, de acordo com a relação abaixo, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | TIPO DE SERVIÇO | LOCAL | VALOR |
|--------------------|------------------------------|-----------------|------------------|----------------------|
| 1 | U.E.F.NOVO BACABAL | MANUTENÇÃO | NOVO BACABAL | R\$ 26.106,29 |
| 2 | U.E.F. MARIA HELENA CASSIANO | MANUTENÇÃO | VILA PEDRO BRITO | R\$ 54.502,85 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 80.609,14 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

[Assinaturas]

Parágrafo único: Em cumprimento ao disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar e concluir completamente os serviços de engenharia objeto do presente Termo, pelo preço global de **R\$ 80.609,14 (oitenta mil seiscentos e nove reais e quatorze centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.

Parágrafo primeiro: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo terceiro: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo quarto: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;



- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que por ventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

Parágrafo quinto: Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação e limpeza das vias públicas onde serão executados os serviços, por sua conta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a manter na direção e no local dos serviços, até o seu final o Engenheiro referido na Cláusula Sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,

provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

Parágrafo terceiro: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ROSILDO FEITOSA DA SILVA, inscrito no CREA/MA sob nº 1104437198, o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

Parágrafo único: O Engenheiro responsável obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Resolução nº 257, de 22 de maio de 1977, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada a **CONTRATADA** a multa de até 5% (cinco por cento) do valor da garantia e/ou suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato é de **R\$ 80.609,14 (oitenta mil seiscientos e nove reais e quatorze centavos)** correspondente ao preço dos serviços de engenharia, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta da dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL; 12 361 0014 2017 0000 MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL;



3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 0.1.01.000000; 02 19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12 361 0014 2058 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 0.1.19.000000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

DE INÍCIO: A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo **CONTRATANTE**.

DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento dos serviços obedecerão à previsão de etapas constantes do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** constante do **PROCESSO**, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

No decorrer da execução dos serviços será exigido da **CONTRATADA** uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

Os motivos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** nas etapas oportunas.

DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras a **CONTRATADA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias comunicar formalmente e por escrito o **CONTRATANTE** para recebê-las.

DE OBSERVAÇÃO: É de 90 (noventa) dias o prazo de observação dos serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

Parágrafo único: Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluídas as obras o **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para



observá-la, inspecioná-la e testá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Encerrado o prazo fixado no item V, da Cláusula Décima e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, o **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e à perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços em atraso, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, por prazo a ser fixado em até 5 (cinco) anos, a ser publicado no Diário Oficial;
- e) A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do **PREFEITO MUNICIPAL**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação.

Parágrafo primeiro: As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas no tesouro municipal, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de competente aviso.

Parágrafo segundo: A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo terceiro: A aplicação da multa em consequência do atraso de uma etapa não autoriza a prorrogação das demais.



Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo quinto: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a verificar a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;

- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Administrativa, nos casos especificados nas alíneas "a", "m" e "q";
- II. Amigavelmente pelas partes;
- III. Judicialmente.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas "n", "o", "p" e "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

1. Devolução de garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

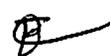
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do CONTRATANTE e não será lícito à CONTRATADA, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo segundo: O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado após a entrega total dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo segundo: Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo terceiro: Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital.



PREFEITURA
Bacabal

Parágrafo quarto: A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com o garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

Parágrafo primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

Parágrafo terceiro: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VARIAÇÕES DE QUANTIDADE

Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato aos qual a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da **CONTRATADA** constante no referido **PROCESSO**, independentemente de aditamento.

Parágrafo único: Caso os mesmos não existam na Proposta da **CONTRATADA**, tais valores serão objeto de análise em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;

2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elige seu domicílio contratual, o da cidade de Bacabal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente Contrato a **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à **FISCALIZAÇÃO** e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
2. Impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei nº 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Bacabal – MA, 16 de março de 2020.

CONTRATANTE:

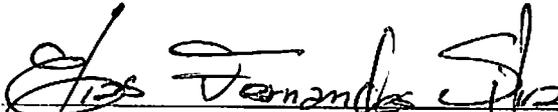
CONTRATADA:

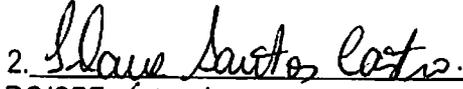

ROSILDA ALVES DOS SANTOS
 Secretária Municipal de Educação

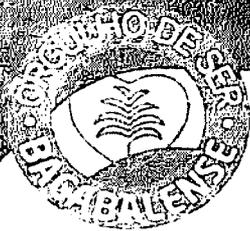

GENEROZA DE SOUSA DA SILVA
 G. DE SOUSA DA SILVA – ME


ROSILDO FEITOSA DA SILVA
 Responsável Técnico
 Engenheiro Civil
 CREA/MA nº 1104437198

TESTEMUNHAS:

1. 
 RG/CPF: 067.991.383-04

2. 
 RG/CPF: 642431253-68.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1022

Proc. n.º 121201/2019

Rubrica 

ORDEM DE SERVIÇOS

À
G. DE SOUSA DA AILVA – ME
Praça São José, n.º 09, Centro.
Bacabal – MA.

Prezados Senhores,

Autorizamos V. S^a., a iniciar a Prestação de Serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, de acordo com a Ata de Registro de Preços n.º 202012120101/2020, em conformidade com o CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 121201-01/2020-SEMED/PMB em anexo assinado com esta empresa em 16 de março de 2020.

Bacabal – MA, 16 de março de 2020,



ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Recebi em 10/03/2020.

Generosa de Sousa da Silva
G. DE SOUSA DA SILVA – ME
CNPJ: 33.575.319/0001-02



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA2020033526

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

ROSILDO FEITOSA DA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1104437198

Registro: 1104437198MA

Empresa contratada: G DE SOUSA DA SILVA

Registro: 0005408920-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF/CNPJ: 06.014.351/0001-38

ESTRADA ESTRADA DA BELA VISTA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: VILA COELHO DIAS

Cidade: BACABAL

UF: MA

CEP: 65700000

Contrato: 121201-01/2020

Celebrado em: 16/03/2020

Valor: R\$ 80.809,14

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA 14

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: NOVO BACABAL

Cidade: BACABAL

UF: MA

CEP: 65700000

Data de Início: 16/03/2020

Previsão de término: 16/06/2020

Coordenadas Geográficas: 5.235797, 95.334976

Finalidade: Escolar

Código: Não Especificado

Proprietário: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF/CNPJ: 06.014.351/0001-38

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

57 - REFORMA > #A0109 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS ESPECIAIS

454,07

m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA DOS E.E.F. NOVO BACABAL E U.E.F. MARIA HELENA CASSIANO NA VILA PEDRO BRITO.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade do Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ROSILDO FEITOSA DA SILVA - CPF: 282.243.703-30

Local

de

data

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 06.014.351/0001-38

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 29/04/2020

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 8302655495

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: C1Wz4
Impresso em: 30/04/2020 às 18:09:12 por: , ip. 160.20.201.83

